



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cláudio Martins

**EMENTA:** Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cláudio Martins, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 05242381-6 | **PARECER:** 0007/2007 | **APROVADO:** 08.01.2007

## I – RELATÓRIO

Lúcia Nogueira Guilherme, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cláudio Martins, da rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0680/2003 – CEC, com sede na Avenida João Pessoa, 6601, Parangaba, CEP: 60435-682, nesta capital, mediante Processo nº 05242381-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente é composto de 32 (trinta e dois) professores, dos quais treze atuam nas séries iniciais, dezessete, nas séries terminais; destes, três não têm habilitação o que corresponde a 9,37%, e dois atuam na modalidade EJA, com Pedagogia.

A Instituição tem como diretora Lúcia Nogueira Guilherme, licenciada em Pedagogia com administração escolar, e como secretária, Ivone Maria de Alencar Soares, registro nº 4631/1995 -SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- Decreto mudando a nomenclatura da instituição;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia do Parecer de credenciamento;
- nomeação da diretora e da secretária escolar e suas habilitações;
- projeto político pedagógico;
- plano de trabalho anual;
- projeto da biblioteca e acervo bibliográfico;
- cópia da entrega do censo escolar;
- mapa curricular;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0007/2007

- relação das melhorias realizadas no prédio;
- fotografias das dependências da Escola;
- relação do corpo docente acompanhada por suas habilitações;
- projeto da modalidade educação de jovens e adultos;
- projeto da educação infantil.

O processo de avaliação da aprendizagem se dará de forma diagnóstica para os alunos da educação infantil e classificatória para o curso de ensino fundamental, numa escala de 0 a 10, sendo promovido para a série seguinte o aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Escola apresenta sua solicitação com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, nº 9394/1996, e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cláudio Martins, nesta Capital, pelo funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

É o Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0007/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente do CEC, em exercício